



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 06952/00**

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: Sr. João Fernandes Cavalcante

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO DE 1999 – CONSTATAÇÃO DE DIVERSAS FALHAS E OMISSÕES – RECOMENDAÇÃO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO – Atendimento da deliberação. Encaminhamento dos autos à Corregedoria da Corte.

ACÓRDÃO APL – TC – 00613/11

Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão APL – TC – 122/2001, de 21 de fevereiro de 2001, emitido quando da análise da Prestação de Contas da PBTUR relativa ao exercício financeiro de 1999, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) *CONSIDERAR CUMPRIDO* o Acórdão APL – TC – 122/2001;
- 2) *DETERMINAR* o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

**TCE – Plenário Ministro João Agripino**

João Pessoa, 17 de agosto de 2011

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

**Presidente**

Conselheiro Umberto Silveira Porto

**Relator**

Presente:

**Representante do Ministério Público Especial**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 06952/00**

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: Sr. João Fernandes Cavalcante

**RELATÓRIO**

Trata-se da verificação de cumprimento do Acórdão APL – TC – 122/2001, de 21 de fevereiro de 2001, emitido quando da análise da Prestação de Contas da PBTUR relativa ao exercício financeiro de 1999.

Com efeito, os membros integrantes deste eg. Tribunal Pleno, reunidos ordinariamente, na sessão do dia 21/02/2001, para apreciar a prestação de contas da PBTUR referente ao exercício de 1999, decidiram, mediante o Acórdão APL – TC – 122/2001: 1) julgar regular com ressalvas a referida prestação de contas; e 2) recomendar à atual administração da PBTUR a adoção de medidas administrativas para correção de parte das falhas e omissões detectadas, objetivando a não repetição nas prestações de contas futuras.

Em seguida, a Corregedoria desta Corte emitiu o relatório de fl. 197, destacando que: a) com base no relatório da prestação de contas mais recente da PBTUR, relativa ao exercício de 2009, as irregularidades discriminadas no Acórdão APL – TC – 122/2001 não mais se repetiram; e b) houve o cumprimento do mencionado acórdão.

É o relatório.

João Pessoa, 17 de agosto de 2011

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
**Relator**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 06952/00**

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: Sr. João Fernandes Cavalcante

VOTO

Conforme destacado na instrução processual, fl. 197, constata-se que a recomendação consignada no Acórdão APL – TC – 122/2001 foi efetivamente cumprida.

Diante do exposto, VOTO no sentido de que este eg. Tribunal de Contas:

- 1) *CONSIDERE CUMPRIDO* o Acórdão APL – TC – 122/2001;
- 2) *DETERMINE* o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

É o voto.

João Pessoa, 17 de agosto de 2011

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
**Relator**